



Projeto de Lei Nº 242/2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE UM HEMOGRAMA POR ANO PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itapevi a obrigatoriedade da realização de 1 (um) hemograma por ano a todos os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no começo do ano letivo a ser realizado até o trigésimo dia após o início oficial das aulas.

Art. 2º - Em respeito ao disposto na Constituição Federal, art 196 "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", cabe ao Município de Itapevi ações preventivas assistenciais na área de Saúde, pois trata-se de um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal.

Art. 3º - Será assegurado a todos o direito a recusa justificada da submissão ao exame por motivos religiosos ou ideológicos, devendo os responsáveis legais assinarem termo específico de renúncia ao direito ao exame.

Art. 4º - Esta Lei tem por objetivos:

I - Fazer o diagnóstico precoce de patologias ligadas ao sangue que podem levar a consequência graves e até a morte tais como: Leucemia, linfomas, infecções virais e bacterianas, anemias, alterações de imunidade, distúrbios da medula óssea, causas associadas a perda de peso, febre, fraqueza e outros.

II - Propiciar o tratamento imediato de todos que apresentarem problemas identificados no hemograma, através de encaminhamento ao setor público de saúde.

III - Zelar pela saúde da população, em especial aos alunos da rede pública municipal os quais tem pouco ou nenhum acesso a informações e tratamento de doenças ligadas ao sangue.

IV - Diminuir o número de faltas e evasão escolar por motivo de doença.

V - Diminuir o fluxo de pessoas nas Unidades de Saúde, em especial no setor pediátrico.

Art. 5º - Para agilizar o processo de coleta, análise e emissão dos resultados dos exames, o poder público poderá realizar convênios com laboratórios particulares, instituições de ensino superior e escolas técnicas profissionalizantes.

Art. 6º - O período do exame definido por esta lei, passará a integrar o calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 30 de abril de 2025.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo

Projeto de Lei Nº 242/2025 - Processo 300/2025 Documento assinado digitalmente em 30/04/2025 - PROTOCOLO 7610/2025 - 30/04/2025 13:27 - PROCESSO 300/2025. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 9US9-A9DX-1SHR-KYNG



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A presente proposta legislativa, que trata da obrigatoriedade da realização de um hemograma anual para os alunos matriculados na rede pública de ensino municipal, tem como principal objetivo fortalecer as ações de prevenção e promoção da saúde no município de Itapevi, especialmente no ambiente escolar.

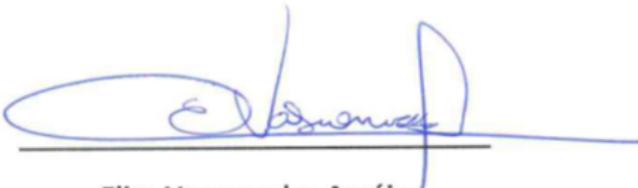
O hemograma é um exame simples, acessível e de grande importância clínica, capaz de identificar precocemente problemas de saúde como anemias, infecções e distúrbios hematológicos. Muitas dessas condições, quando não diagnosticadas a tempo, podem comprometer o rendimento escolar, o desenvolvimento cognitivo e o bem-estar geral dos alunos. Ao estabelecer a obrigatoriedade desse exame, o município investirá de forma estratégica na saúde das crianças e adolescentes Itapevienses.

Itapevi conta com uma rede pública de ensino significativa, que atende milhares de estudantes em diferentes regiões da cidade. Implementar essa política preventiva permitirá que o poder público atue de forma mais eficiente na identificação e no acompanhamento de possíveis agravos à saúde infantil, muitas vezes silenciosos ou ignorados por falta de acesso a exames regulares.

Além disso, essa iniciativa está alinhada com o princípio da dignidade da pessoa humana e com o direito constitucional à saúde, garantindo que todas as crianças tenham igualdade de condições para crescer, aprender e se desenvolver plenamente. A medida também pode representar uma economia a médio e longo prazo para o sistema de saúde, ao evitar agravamentos de doenças que poderiam ser prevenidas com um simples exame laboratorial.

Portanto, diante da relevância da matéria e dos impactos positivos que pode gerar na vida dos estudantes e de suas famílias, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que reforça o compromisso de Itapevi com a saúde, a educação e o futuro de suas crianças e jovens.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 30 de abril de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9US9A9DX1SHRKYNG>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9US9-A9DX-1SHR-KYNG

